

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**O INTERESSE BEM COMPREENDIDO X A
DITADURA DA MAIORIA SEGUNDO
TOCQUEVILLE, NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL**

**THE INTEREST WELL UNDERSTOOD X THE
DICTATORSHIP OF THE MAJORITY ACCORDING
TO TOCQUEVILLE, IN THE CONSTITUTIONAL
SCOPE**

Joyce Martins da SILVA
Centro Universitário Tocantinense Presidente
Antônio Carlo (UNITPAC)
E-mail: joycems2014@gmail.com

Matheus Lima Sousa SANTANA
Centro Universitário Tocantinense Presidente
Antônio Carlo (UNITPAC)
E-mail: matheus.s.santana300@gmail.com

Lara de Paula RIBEIRO
Centro Universitário Tocantinense Presidente
Antônio Carlo (UNITPAC)
E-mail: lara.ribeiro@unitpac.edu.br



RESUMO

O enlace entre a concepção ideológica da democracia e a viabilidade de sua aplicação fomentou a criação de diversas teorias. Neste aspecto, sobressai-se, a ideia de que ela deve atingir ao todo, deste modo no âmbito democrático os interesses individualistas de cada um, deveriam ser colocados em retaguarda e o Interesse Bem Compreendido, que seria a vontade geral, deveria estar na vanguarda. No entanto, segundo Tocqueville, quando ao contrário do que fora idealizado, a maior parcela da sociedade se vale de seu posto para reprimir o interesse de minorias sociais temos o desabrochar da tirania da maioria. Assim sendo, o artigo tem como objetivo geral, compreender a democracia no âmbito da Constituição brasileira, bem como, analisar o interesse bem compreendido e a tirania da maioria. Quanto aos objetivos específicos, busca conceituar a democracia e o interesse bem compreendido estabelecido por Tocqueville, identificando o conflito que há entre eles e destacando as consequências jurídicas advindas desse conflito. Para isso, será utilizado a pesquisa básica e descritiva, bem como o uso da abordagem qualitativa, tendo como método de análise dos objetivos, o exploratório. Ao final, infere-se que hodiernamente é inviável a implementação da democracia plena, como prevista na esfera constitucional brasileira. Pois as deturpações ao bem comum já se encontram enraizadas na atual arquitetura sociopolítica, tendo o Brasil uma espécie de democracia tirânica.

274

Palavras-chave: Bem compreendido. Bem comum. Democracia. Tirania da maioria.

ABSTRATC

The articulation between the ideological conception of the democracy, and feasibility its application fostered the creation of several theories. In this aspect, the idea that it must reach the whole stands out, in this way, in the democratic context, the individualistic interests of each one must be placed in the background and the Well-Understood Interest, which would be the general will, must be at the forefront. However, according to Tocqueville, when contrary to ideals, most of society uses its position to repress the interests of social minorities, we have the tyranny of the majority. Therefore, the article has the general objective of understanding democracy within the scope of the Brazilian Constitution, as well as analyzing the well-understood interest and the tyranny of the

Joyce Martins Da SILVA; Matheus Lima Sousa SANTANA; Lara de Paula RIBEIRO. O INTERESSE BEM COMPREENDIDO X A DITADURA DA MAIORIA SEGUNDO TOCQUEVILLE, NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO/OUTUBRO 2022 Ed. 39 - Vol. 4. Págs. 274-289. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

majority. As for the specific objectives, we seek to conceptualize democracy and the well-understood interest established by Tocqueville, identifying the existing conflict between them and highlighting the legal consequences arising from this conflict. For this, basic and descriptive research will be used, as well as the use of a qualitative approach, having as an exploratory method of analysis of the objectives. In the end, it is inferred that, nowadays, the implementation of full democracy, as foreseen in the Brazilian constitutional sphere is unfeasible. Because the misrepresentations of the common good are already rooted in the current sociopolitical architecture with Brazil having a kind of tyrannical democracy.

Keywords: Well understood. Common good. Democracy. Tyranny of the majority.

INTRODUÇÃO

A democracia é um conceito debatido desde a sua criação na Grécia e até hoje ainda é um assunto atual, visto que se encontra entabulada no seio de diversas sociedades, seja ela exercida de forma direta ou indireta. Dentre as diversas tentativas de introdução dela, destaca-se a que ocorreu na América, mais precisamente nos Estados Unidos, com um estrondoso sucesso que causou várias revoluções em todo o globo, em especial nos demais países também integrantes das Américas, fazendo com que surgissem várias repúblicas.

No entanto em decorrência destas repúblicas recém-criadas evidenciou-se um problema denominado “ditadura da maioria” que será abordado neste artigo, onde existe um conflito de interesses e necessidades de uma minoria em relação ao da maioria, fazendo com que haja uma colisão direta entre eles. Porém, é evidente que para um líder democrático se fixar no poder deve sempre presar pela maior parte da parcela social o que pode causar um desconforto para a parte vencida que com toda a certeza tem pautas e demandas legítimas, mas que dificilmente serão atendidas.

Com base nisso, este trabalho busca analisar o interesse bem compreendido, que é exatamente o ponto de equilíbrio entre as demandas da maioria e os anseios da minoria, e questionar a sua possível aplicação na sociedade, sabendo que existem várias pautas que são reivindicadas cotidianamente, mas não são implementadas por serem impopulares. Por isso, como fazer valer a democracia plena e de maneira que possa continuar com o apoio da maioria, assim obtendo o tão sonhado interesse bem compreendido que Tocqueville defende?

Para versar sobre esse tema será utilizada a pesquisa básica e descritiva. Com relação ao objetivo geral tentara entender o fenômeno da ditadura da maioria e como ela se estabelece no âmbito social brasileiro, utilizando os métodos de abordagem indutivo e fenomenológico. Já como objetivos específicos, buscara conceituar a democracia e o seu ideal de aplicabilidade no Brasil; além de discorrer sobre o interesse bem compreendido estabelecido por Tocqueville identificando os mecanismos do fenômeno da tirania da maioria; por fim, expondo o possível conflito que há entre eles, comentando as consequências jurídicas advindas desse conflito.

Assim sendo, pode o artigo ser classificado como uma pesquisa exploratória, pois possui o intuito de familiarizar o leitor com o problema apresentado, tendo como objetivo fazer com que esse problema se torne mais explícito constituindo hipóteses. Desta forma, podendo se dizer, que tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias quanto ao Bem Compreendido e a Tirania da Maioria, e a descoberta das possíveis consequências jurídicas advindas do embate entre essas duas ideias.

Neste sentido, este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza básica, pois investiga um assunto já existente, a democracia, aprofundando nas questões inerentes a ela, como a compreensão do Bem Compreendido e da Tirania da Maioria. Para tanto, serão acionados os conceitos elaborados por Lakatos e Marconi (2003).

Em relação à abordagem da pesquisa, esta se enquadra na qualitativa, visto que busca elucidar as ideias exposta através de pesquisas feitas em livros, artigos e outros meios de cunho literário, atribuindo ao trabalho o entendimento trazido por outros autores quanto ao tema escolhido, mais especificamente, as obras de Tocqueville, Rousseau e Aristóteles.

DA DEMOCRACIA

A democracia é um regime político que surgiu na Grécia antiga, mais especificamente na cidade de Atenas, tendo sua etimologia ancorada ao seu conceito, já que o nome vem do grego “demos” que significa “povo ou muitos”, enquanto “kracia” tem o significado de “poder ou autoridade”, basicamente sendo definida como “poder do povo”.

No entanto, a democracia grega tinha suas limitações que resultava na impossibilidade da participação de toda a sociedade na política das cidades, visto que foi criada a ideia de cidadania, onde apenas uma parcela da população poderia interagir de

forma ativa nessa democracia. Já no contexto da revolução francesa ela teve seu ressurgimento, datada no século XVIII, onde adveio com o propósito de cessar a tirania absolutista, trazendo o ideal de um governo democrático mais amplo.

Apesar de superado alguns entraves com relação à participação de diferentes classes sociais, a democracia ainda não era exercida plenamente, visto que possuía alguns percalços a serem superados, como por exemplo a restrição ao voto feminino que só fora conquistado na Europa em 1893, após as grandiosas lutas do movimento feminista.

Dos Tipos de Democracia segundo Aristóteles

Segundo Aristóteles existe 4 tipos de democracia, sendo que a primeira é aquela que “os poderes se distribuem segundo as posses até certa mediocridade, de modo que são admitidos todos aqueles que chegam a esse ponto, com exceção dos que ficam abaixo e dos que se arruinaram (ARISTÓTELES, 2000, p. 124).

Já na segunda espécie, ele classifica como aquela que há a possibilidade de voto para todos, desde que tenha um nascimento digno e condições próprias de subsistência uma vez que os cargos não são remunerados, apenas trazem honra. No que tange a terceira espécie, nesta são admitidos todos os cidadãos livres, porém, não traria nenhum atrativo substancial, dessa forma não existiria uma competitividade exacerbada, fazendo com que as leis do Estado sejam cumpridas (ARISTÓTELES, 2000, p. 124).

Por último, a quarta espécie, seria aquela em que todos seriam iguais, “ele exibe a igualdade absoluta, isto é, a lei coloca os pobres no mesmo nível que os ricos e pretende que uns não tenham mais direito ao governo do que outros, mas que a condição destes e daqueles sejam semelhantes” (ARISTÓTELES, 2000, p. 125).

Levando em consideração a Constituição Federal de 1988, pode-se inferir que a espécie de democracia que mais se enquadra no contexto brasileiro, é a quarta, visto que, os ideais trazidos por Aristóteles se amoldam mais, ao que traz o preâmbulo, bem como o artigo 5º e vários outros, da Carta Magna.

Da Aplicação da Democracia na Constituição de 1988

Quando se fala em democracia no âmbito da Constituição de 1988, vale ressaltar que ela fora implementada após um período crítico da história brasileira, uma vez que o país enfrentou a Ditadura Civil Militar (1964-1985), onde houve uma restrição dos direitos

individuais, políticos, entre outros, trazidos pelos atos institucionais, como por exemplo o Ato Institucional 5 (AI-5).

Ademais, o próprio preâmbulo da constituição, traz a democracia como prioridade, onde coloca o povo como o centro do poder, para garantir que não sejam mais feridos seus direitos, diferente do que ocorria nos anos anteriores, o qual estava instalada a Ditadura, e onde o poder estava nas mãos de uma elite militar/econômica e esses direitos eram cotidianamente reprimidos. Eis parte do preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social [...] (BRASIL, 1988, s/p).

278

No entanto, atualmente, a democracia tem como base a demagogia populista onde os governantes adotam medidas populares para se manter no poder, já que as não populares, por mais que sejam benéficas ao Estado, podem não causar um impacto positivo para popularidade, fazendo com que eles não sejam eleitos ou reeleitos. Neste interim, reforça o filósofo e pós-doutor em epistemologia, Luiz Felipe Pondé, em uma entrevista dada ao site *Um Brasil*,

[...] O populismo aparece como alguém que diz falar em nome do povo para resgatar a democracia das mãos das elites e tem um reforço significativo na presença das mídias sociais, que tenham vocação populista porque dá voz a todos. E, embora as pessoas vivam situações de impasse [problemas profissionais, financeiros, amorosos, fracassos], elas tendem a achar que a administração política de um país é mais simples [...] (PONDÉ, 2018, s/p).

Olhando por esse ângulo, pode-se dizer que, as mídias sociais e tradicionais a um bom tempo exercem um quarto poder, similar a um poder moderador, onde ligam os governantes ao povo de uma forma direta, causando uma influência de valores sociais, políticos, culturais, etc. Deste modo, exercendo um direcionamento nas escolhas da população e de seus representantes.

Das Lições de Tocqueville e Rousseau sobre a Democracia

Rousseau (2006) defendia que o povo era o centro da soberania, onde todos tiveram que abrir mão de sua liberdade individual em prol da liberdade civil, a isso ele deu o nome

de *contrato social*, assim, para o autor, os indivíduos cederam sua liberdade no estado de natureza, não para uma pessoa, mas para a coletividade, tendo como princípio que todos façam o mesmo. Quanto a isto, fala Rousseau:

Bem compreendidas, essas cláusulas se reduzem todas a uma só, a saber, a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, a toda a comunidade. Pois, em primeiro lugar, cada qual dando-se por inteiro, a condição é igual para todos, e sendo a condição igual para todos, ninguém tem interesse em torna-la onerosa para os demais. (ROUSSEAU, 2006, p. 21).

O motivo da necessidade desse contrato se dá, segundo ele, porque a vontade pessoal está sempre atrelada a interesses próprios e particulares, enquanto, nesse pacto, justamente o contrário, dever-se-ia presar pela vontade geral, que é na verdade a vontade do povo, de forma igualitária.

Para ele a democracia, embora tenha nascido com um ideal de governo interessante, mesmo na sua concepção, em Atenas, jamais existiu de fato, já que apenas uma parcela pequena da população era considerada cidadã, e esses, se reuniam em assembleias, para tomar decisões políticas. Deste modo, segundo ele, isso não passava de uma Aristocracia tirânica, uma vez que, as demandas eram apresentadas ao público por aqueles que detinham uma melhor oratória, convencendo com mais facilidade uma maior quantidade de votos e fazendo com que as decisões sempre tendessem ao seu interesse pessoal, mesmo que esse interesse estivesse em desacordo com a vontade do povo. Assim sendo, para o autor não há a possibilidade da implementação completa da democracia como ideal que ela prega.

Quanto a Tocqueville, ele defendia que a democracia era um tipo de sociedade e não um tipo de governo. Assim, ela deveria se dar de forma participativa-institucional, onde, para que houvesse a garantia do combate à desigualdade social seria necessário o estabelecimento de instituições sólidas e representativas, que seriam incumbidas de firmar os direitos das pessoas e a possibilidade de todos terem acesso a essas instituições, seja para ocupar cargos institucionais, ou mesmo para usufruir deles de forma igualitária dando a todos as mesmas oportunidades, desta forma as pessoas poderiam ser livres através de leis democráticas.

Para ele, a humanidade passou muito tempo acreditando que existiam algumas pessoas que eram naturalmente superiores as outras, sendo venerados, independente das coisas que faziam. No entanto já na época moderna, ao longo das várias revoluções, essa

ideia começou a ser demolida, assim a humanidade foi acreditando que todas as pessoas eram iguais.

Porém, quanto a essa igualdade debatida pelo autor, é importante destacar que ele não se refere à igualdade econômica, uma vez que segundo ele isso seria algo negativo para a sociedade, nem tampouco igualdade intelectual, porque para ele isso seria impossível (TOCQUEVILLE, 2019). Ele se refere à ideia de que todos teriam direito a ter acesso aos cargos nessas instituições, ao mesmo tempo em que possuíam a capacidade de ocupar as mesmas funções dentro da sociedade, assim, se concretizaria o que ele denomina democracia.

DO INTERESSE BEM COMPREENDIDO E DA TIRANIA DA MAIORIA

Do Interesse Bem Compreendido

O Interesse Bem Compreendido, é um pensamento defendido por diversos autores, onde cada um atribui certo nome, mas sempre com o mesmo pensamento. Exemplo disso, é o Bem comum trazido por Aristóteles, no livro *A Política*, quando o conceituou como sendo a igualdade entre todos os cidadãos, bem-nascidos ou não. No entanto, é importante lembrar, que Aristóteles, devido à época em que viveu, considerava como cidadão apenas os homens livres, excluindo assim, escravos e mulheres. Outro importante autor a defender o Bem Comum, foi Rousseau, no livro “O contrato Social”, onde o autor o destaca, como:

Enquanto muitos homens reunidos se consideram como um só corpo, tem uma só vontade que se refere à conservação comum e ao bem-estar geral. Então todos os móveis são rigorosos e simples, suas máximas são claras e luminosas, não existem interesses confusos e contraditórios, o bem comum mostra-se por toda parte com evidencia e não exige senão bom senso para ser percebido (ROUSSEAU, 2006, p. 125).

Neste aspecto, a ideia trazida, trata-se de um bem-estar geral, onde tudo é claro e não existem interesses confusos e contraditórios, desta forma estando o bem comum em todas as coisas, por todas as partes ao passo em que todos podem o ver com clareza.

Atualmente, outro autor que explana sobre o bem comum, é Leandro Karnal, que consigna a ideia de que o choque entre desejo individual e bem comum não tem solução, uma vez que é inalcançável o equilíbrio entre o querer pessoal de cada um e a vontade coletiva. No entanto, o autor defende que há a possibilidade de o governo implementar mecanismos que possam evitar o caos social, assim, concretizando o que foi defendido pelo autor José Pereira Coutinho no livro *As ideias conservadoras*, onde expõe que é

inviável o governante conseguir proporcionar o paraíso, mas é totalmente possível ele evitar o inferno (COUTINHO, 2014).

Já para Tocqueville, o Interesse Bem compreendido nada mais é, que um ideal de conduta do governante, servindo para ele como um rumo a seguir, em prol de alcançar os objetivos e atender as demandas de forma justa e necessária.

Da Tirania da Maioria

Importante se faz a conceituação do que seria a Tirania ou Ditadura da maioria, para isso cabe frisar que ela fora criada na Grécia clássica, onde dizia-se oclocracia, termo este utilizado para denominar uma opressão popular. Mais tarde foi usado pela primeira vez por Sócrates na obra escrita por Platão, o livro *Górgias*.

Embora tenha sido depois trazido por outros autores já com a expressão “ditadura da maioria”, o conceito de outrora continuou o mesmo, a saber, a repressão causada por uma maioria em cima de uma minoria dentro de uma sociedade.

Dentro desse contexto, trouxe John Stuart Mill, no livro “*On Liberta*”, onde diz que a tirania da maioria seria a falta de controle do poder de governo sobre os indivíduos, fazendo com que as minorias contrárias a grande massa sofram opressão por parte da maioria. Segundo ele, o corpo político é determinado pela maioria em si ou por quem alcança o status de maioria.

Para Mill, essa tirania vai além do campo das leis adentrando na sociedade de forma a obrigar os indivíduos a acatar certas opiniões e regras, trazendo ideais de tendências e noções de comportamentos sociais e pessoais. Deste modo, o autor dispõe que a tirania exercida pela sociedade:

[...] é mais assustadora do que muitas espécies de opressão política, visto que, embora usualmente não se ampare em penas tão extremas como são as da lei, deixa menos escapatória, penetrando muito mais nos detalhes da vida e escravizando a própria alma (MILL, 2000, p. 2000).

Portanto, para o filósofo a ditadura da maioria embora não tenha penalidades legais a serem impostas, ainda consegue ser mais nociva, pois adentra nas nuances da vida oprimindo e escravizando os indivíduos. Deste modo, no pensamento do autor, não se pode firmar as condutas de todos em critérios e ações estabelecidos pela maioria, visto que esta pode ser falível.

Corroborando com isso, tem-se a obra *O Federalista* de 1788, que traz o questionamento de como ficaria a situação das minorias num contexto de governo onde se prioriza a vontade da grande massa social, *in verbs*:

Quando em uma república se tem obtido os meios de defender a nação contra a tirania dos seus chefes, não resta ainda resolvida todas as questões sociais, trata-se de defender uma parte da sociedade contra a injustiça de outra parte mais numerosa. As diferentes classes de cidadãos têm necessariamente interesses diversos e quando a maioria esta unida por um interesse comum, acha-se em perigo os direitos da minoria (MADISON, HAMILTON E JAY, 2003, pp. 301-306).

Frente a isso, têm-se que, embora, não haja na democracia um ditador absolutista uno, onde o poder se centraliza, ainda assim, existe a instauração de uma ditadura que é exercida por meio da maioria social, sobre a parcela oprimida de menor porte quantitativo.

Discorre, da mesma forma, sobre o assunto, o filósofo Pondé, caracterizando a título de exemplo de como se dá o fenômeno, as mídias sociais, onde ocorre a manifestação de forma clara, da opressão sofrida pelas minorias. Neste contexto, o filósofo disserta que num debate político, nas mídias sociais, o intuito nunca é de entender o outro, mas sim de destruí-lo (PONDÉ, 2019)

Quanto a isso, importante destacar que as mídias sociais hoje, exercem uma função tanto de agregação quanto de exclusão de indivíduos gerando embates acerca de diferentes opiniões e criando uma comunidade forte com senso de pertencimento, encorajando, muitas vezes, ataques às pessoas que não compartilham do mesmo viés ideológico.

Parte disso se dá pela evolução tecnológica, a qual fez surgir os chamados “algoritmos”, que identificam e reúnem pessoas com pensamentos semelhantes, provocando um fenômeno chamado por Pondé como “bolhas sociais” dentro dessas mídias, o que em outras palavras, seria uma criação de maiorias.

Assim, na sociedade polarizada atual presencia-se um movimento de repressão a liberdade de expressão, onde muitas vezes a simples manifestação do pensamento ou opinião pode ocasionar o temido “cancelamento”, que é uma espécie de punição social midiática imposta ao indivíduo que contraria o pensamento de manada.

Da Tirania da maioria e interesse bem compreendido segundo Tocqueville

Para Tocqueville, o Interesse Bem compreendido não era qualificado como uma forma de governo, mas sim um ideal de conduta do governante, assim sendo caracterizado

como uma bússola moral para ele, onde, o gestor deveria ter como objetivo atender as demandas populares com o mesmo vigor sempre pensando no bem comum. Pois essas demandas populares embora possam ter uma maior aceitação por parte da sociedade, e automaticamente consolidarem o governante no poder podem não trazer um impacto positivo para o Estado, ao passo que as impopulares, mesmo sendo mal aceitas pelo povo podem ser necessárias. Em suas palavras:

Sem dúvida é importante para o bem das nações que os governantes tenham virtudes ou talentos; mas o mais importante ainda, talvez, é que os governantes não tenham interesses contrários à massa dos governados; pois, nesse caso, as virtudes poderiam se tornar quase inúteis, e os talentos, funestos (TOCQUEVILLE, 2019, p. 280).

Deste modo, o autor defende que é importante que o governante democrático possua talentos, porém, mais importante ainda é que ele tenha interesses condicionados aos da sociedade, visto que sem isso seus talentos e virtudes se tornariam praticamente inúteis.

Neste interim, tanto os governantes quanto o povo deveriam estar num estado de igualdade para assim ser estabelecido o bem compreendido, porém, na realidade isso não ocorre pois segundo o autor, independente das incessantes tentativas do povo de alcançá-la estas se tornam ineficazes (TOCQUEVILLE, 2019). Com isso, o ideal de interesse bem compreendido é exatamente este ponto de equilíbrio entre os interesses coletivos de toda a sociedade, devendo levar em conta os anseios reais e gerais do povo deixando de lado os interesses particulares ou aqueles que alcançam apenas uma parcela social. Assim sendo, não deveria existir a opressão de uma classe sobre a outra, ou seja, os interesses de uma determinada parte da sociedade não deveriam se sobressair sobre os direitos da outra. Pois, dentro da democracia é necessário que todos do povo sejam tratados como iguais.

No que se refere à tirania da maioria para Tocqueville, este a conceitua, em seu livro *“Da democracia na América”*, que ela nada mais é do que a opressão sofrida pelas minorias em relação à maioria. Para isso, o autor observa em sua obra que “O império moral da maioria ainda se baseia no princípio de que os interesses da maioria devem ser preferidos aos da minoria” (TOCQUEVILLE, 2019, p. 295).

Assim sendo, em seu pensamento sobre o tema o autor afirma que a maioria sempre esta em posse do poder, de forma que, a minoria é prejudicada seja politicamente, economicamente, socialmente, etc.

Ademais, no que tange a essa maioria vale ressaltar que ela é caracterizada por uma quantidade exacerbada de pessoas, onde essa parcela quantitativa numérica é composta por

homens médios que elegem os governantes que terão poder para comandar em prol de seus interesses, mas que nem sempre atende essas expectativas.

A título de exemplo do acima abordado, pode se elencar as ações afirmativas, como o é o caso do sistema de cotas que embora sejam necessárias para um estabelecimento de equilíbrio social não estão sendo bem aceita pela parcela majoritária da sociedade.

Outro exemplo palpável, que ocorre atualmente no Brasil é a questão dos venezuelanos e haitianos onde estes apesar de chegarem ao país fragilizados por estarem fugindo de crises sociais, financeiras e políticas que estão acontecendo nos seus países, ainda encontram óbice por parte da população brasileira que praticam ataques xenofóbicos. Onde, em grandes cidades, recentemente estão acontecendo movimentos anti-imigração com discursos de ódio contra imigrantes, mas que em geral, os mais atingidos são negros e originários de países mais pobres.

Diante de tudo isso, concretiza-se o pensamento do autor, quando ele fala que. O império moral da maioria se baseia em parte na ideia de que há mais luzes e sabedoria em muitos homens reunidos, do que num só, no número de legisladores do que na escolha (TOCQUELLE, 2019). Desse modo, quando ocorre o embate direto do ideal de bem compreendido com a tirania da maioria, ocasiona alguns problemas jurídicos, que são suportados pelas minorias sociais.

O CONFLITO ENTRE A TIRANIA DA MAIORIA E O INTERESSE BEM COMPREENDIDO

Importante, se faz a diferenciação do que seria a minoria/maioria quantitativa e a minoria/maioria qualitativa, uma vez que isso influencia diretamente na compreensão a respeito do assunto, frisa-se, que algumas vezes as minorias quantitativas possuem o status de maiorias qualitativas.

Quando se fala em maioria quantitativa, ela se caracteriza como a maior parcela numérica da sociedade, ou seja, quanto maior o número de pessoas mais força política/social essa parcela terá, e vice-versa.

Já no que se refere à maioria qualitativa, esta pode ser representada pela parcela social que possui maior poder, seja político, econômico ou social, ou seja, ao contrário da maioria quantitativa nem sempre a quantidade de pessoas é levada em conta, mas sim o grau de relevância.

Sabendo que a Constituição brasileira prioriza a maioria quantitativa, devido aos princípios democráticos esculpido, muitas vezes, a parcela qualitativa usa de mecanismo de manobras dessas grandes massas sociais para atender seus próprios anseios e reivindicação.

Nesta linha de pensamento argumenta Yuval Noah Harari quando fala que a história é feita por poucos indivíduos enquanto o resto do mundo encontra-se arando campos e carregando baldes de água (HARARI, 2012, p. 107).

Assim, embora a maioria quantitativa possua um poder de decisão dentro do contexto constitucional brasileiro, há ainda questionamentos quanto à concretização desse poder, uma vez que nem sempre as pautas defendidas pelas massas nascem de suas próprias demandas, mas sim de influências externas.

Um exemplo que pode ser citado é o fato de as minorias sociais terem seus direitos fundamentais e humanos constantemente violados, pois sempre que há dois ou mais interesses conflituosos, ocorre a preferência por aquele que atinge o maior número de pessoas, fazendo com que os demais sejam deixados de lado.

A respeito desse conflito oriundo entre a tirania da maioria e o interesse bem compreendido idealizado por Tocqueville, temos a impossibilidade da aplicação concreta do ideal de democracia.

Do conflito na democracia brasileira e consequências jurídicas desse conflito

Dentro da democracia brasileira essas consequências são evidenciadas pela relativização dos direitos dos artigos elencados na Constituição Federal. A título de exemplo dessa relativização dentro do Poder Judiciário, pode-se destacar o atual ativismo jurídico, que ocorre quando há embates diretos entre direitos coletivos, como o direito à informação, e direitos individuais, como o direito a imagem. Neste aspecto, a tendência judicial é acolher o direito coletivo em detrimento do direito pessoal, ocasionando a criação de jurisprudências que terão posteriormente poder vinculante.

Já no Poder Executivo, vê-se a mesma tendência, quando ocorre por exemplo, a desapropriação de bens particulares em situações em que o Estado reivindica essas propriedades para criação de benefícios ou benfeitorias coletivas, indo contra a vontade da minoria.

Quanto ao Poder Legislativo, também não é diferente, uma vez que diversas leis são criadas com o foco de beneficiar o coletivo em desarmonia com os direitos minoritário,

a exemplo disso vale destacar a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, onde há um compilado de leis que, após a reforma protegem os empregadores que são uma maioria qualitativa, e muitas vezes desfavorecem os empregados, que são uma minoria hipossuficiência.

Outro exemplo a ser citado dessa relativização, é o artigo 5º da CF/88, pois em seu *CAPUT* ele estabelece que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade de alguns direitos, como o direito a igualdade, fato este que, como já abordado acima não está acontecendo, uma vez que, os imigrantes estão sofrendo represálias pelo simples fato de serem estrangeiros. Da mesma forma, pode-se utilizar este artigo para embasar também o sistema de cotas, já que com ele, se busca colocar as minorias sociais em pé de igualdade com as partes mais favorecidas socialmente.

Atualmente, um debate que está em foco, também, é a questão do aborto, onde há uma minoria de pessoas que defendem a descriminalização do ato, valendo-se da ideia de que a mãe possui direitos sexuais e reprodutivos, porém não foi aceita pela maioria que por preceitos religiosos, sociais e idealistas defendem a permanência de criminalização do fato, embasando na ideia de que a vida da criança deve ter prevalência.

Por fim, cabe ainda destacar que há a ideologia imposta pela democracia, uma vez que, como já explanado no início, existe um modelo a ser concretizado para que haja a implementação plena de uma sociedade democrática, fato este que é desvirtuado devido os governantes tenderem a acatar os anseios da maioria e não o que a sociedade realmente necessita.

CONCLUSÃO

Neste sentido, o trabalho trouxe em primeiro momento a conceituação de democracia em suas diferentes facetas ao longo do tempo, bem como o seu sentido puro e intangível dentro da sociedade, o que impossibilita a concretização real levando em conta que os conceitos são inaplicáveis nas condições palpáveis.

Em segundo momento, foi pontuado sobre o interesse bem compreendido e o que ele representa, trazendo as concepções de Tocqueville e de outros autores para enfatizar a importância e a necessidade da aplicação deste mecanismo social.

Em paralelo a isso, foi trazido a visão antagônica da tirania da maioria, que vem desvirtuando a democracia idealizada bem como tornando inviabilizando a solidificação do interesse bem compreendido.

Por fim, foi debatido sobre as consequências jurídicas que advém do conflito entre o interesse bem compreendido e a ditadura da maioria, expondo alguns exemplos e comentando sobre a realidade fática da sociedade.

Deste modo, diante de tudo que fora explanado neste trabalho, vê-se, que há uma democracia utópica a ser alcançada dentro de uma sociedade democrática, onde todos tenham voz ativa quanto as demandas sociais, de modo que ninguém será submetido a imposição de uma vontade alheia ao bem-compreendido.

Já quanto ao bem-compreendido, conclui-se que é um sistema moral e ético a ser seguido pelo governante, porém de difícil aplicação, uma vez que a manutenção do poder depende de uma parcela numérica considerável da sociedade.

Colidindo com o ideal de bem compreendido, vem a tirania da maioria que se instaura no âmbito democrático atual fazendo com que haja conflitos de interesses entre o bem comum e a vontade da maior parcela social.

Dessa instauração surgem problemas jurídicos, que afetam os direitos das minorias e desvirtuam a democracia, assim fazendo verdade ao dito por Tocqueville, em seu livro *A democracia na América*, onde expõe “que não há nada mais irresistível que um poder tirânico que comanda em nome do povo, porque estando investido do poder moral da vontade da maioria, ele ao mesmo tempo age com a decisão, a prontidão e a tenacidade de um só homem” (TOCQUEVILLIE, 2019, p. 270).

Portanto, diante de tudo que fora exposto neste artigo, chega-se à conclusão, de que é totalmente inviável a implementação da democracia plena na esfera constitucional brasileira pois já se encontra enraizada a tirania da maioria, e uma não coexiste onde a outra estiver.

Assim sendo, para chegar a tais conclusões, foram levantados dados bibliográficos que corroboraram para um maior entendimento do assunto, bem como para um debate sobre a hipótese apresentada e a pergunta feita no início do trabalho.

Já no que tange ao método utilizado na pesquisa, foi escolhido o hipotético dedutivo, uma vez que fora apresentado um problema, bem como uma hipótese de solução, deste modo toda a pesquisa se deu em prol de estudar sobre o tema, tendo como parâmetro essa hipótese, para ao final concluir que ela se confirma.

Por fim, infere-se que se trata de uma pesquisa de cunho bibliográfico, no que se refere aos procedimentos, devido a necessidade de pesquisas em meios bibliográficos, em especial a obra de TOCQUEVILLE, denominada *A democracia na América*, de onde fora recolhida diversas informações acerca do Bem Compreendido e da Tirania da Maioria.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A política, Livro III**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

COUTINHO, João Pereira. **As Ideias conservadoras**. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

GUIMARÃES, Ulysses. Brasil. República Federativa do Brasil. **Assembleia Nacional Constituinte**. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata 3ª Sessão da Constituinte. Câmara dos Deputados [online]. Brasília, DF, 04 fev. 1987. ano XLII, n. 003. Discursos e Debates. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/003anc04fev1987.pdf>. Acesso em: 11 de abril de 2022.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens. Uma breve história da humanidade**. Porto Alegre: L&pm, 2012.

KARNAL, Leandro. Luiz Felipe Pondé, Mario Sergio Cortella e Leandro Karnal juntos em um Café Filosófico CPFL Especial, 2016. Café Filosófico. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4Uk1T9ZswUw>. Acesso em: 02 de setembro de 2022.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 5ª ed., 2003.

MADISON, James, HAMILTON, Alexander, JAY, John. **O Federalista**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russel, 2003.

MILL, J. S.. **A Liberdade/Utilitarismo**. São Paulo: Martins Fontes, 1ª ed. 2000.

PLATÃO. **Górgias**. Porto: Porto Editora, 1998.

PONDÉ, Luiz Felipe. **Saturada de informação, sociedade tem medo**; populismo se nutre disso e ganha força por meio das mídias sociais, 2018. Um Brasil. Disponível em: www.fecomercio.com.br/noticia/saturada-de-informacao-sociedade-tem-medo-populismo-se-nutre-disso-e-se-fortalece-por-meio-das-midias-sociais. Acesso em: 18 de maio de 2022.

PORFÍRIO, Francisco. **"Democracia"; Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/democracia.htm>. Acesso em 18 de maio de 2022.

Joyce Martins Da SILVA; Matheus Lima Sousa SANTANA; Lara de Paula RIBEIRO. **O INTERESSE BEM COMPREENDIDO X A DITADURA DA MAIORIA SEGUNDO TOCQUEVILLE, NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL**. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO/OUTUBRO 2022 Ed. 39 - Vol. 4. Págs. 274-289. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

ROUSSEAU, Jean Jaques. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**. São Paulo: Edipro, 2019.